



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110-000 - Votorantim - SP

Resolução nº 04/93

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal e dá outras providências

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA EM 09.03.1.993, APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica a Mesa da Câmara autorizada a reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal em 79,2% (setenta e nove virgula dois por cento) escalonadamente, da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) calculado sobre os vencimentos percebidos no mês de fevereiro de 1.993, a ser pago a partir de 1º de março de 1.993.

II - 28% (vinte e oito por cento) a ser calculado sobre os vencimentos percebidos no mês de março de 1.993, a ser pago a partir de 1º de abril de 1.993.

Parágrafo 1º - Será concedido, ainda, para o mês de março de 1.993, um abono no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para todos os funcionários públicos municipais da Câmara Municipal, que não se incorporará aos vencimentos para qualquer efeito.

Parágrafo 2º - Para o mês de abril de 1.993, será concedido um acréscimo de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), ao abono que trata o parágrafo anterior.

Artigo 2º - Os valores totais dos vales-alimentação a partir de 1º de março de 1.993, será de Cr\$ 409.805,20 (quatrocentos e nove mil, oitocentos e cinco cruzeiros e vinte centavos), e



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110-000 - Votorantim - SP

a partir de 1º de abril de 1.993 será de Cr\$ 524.550,66 (quinhentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros e sesenta e seis centavos), de acordo com o artigo 6º da Lei nº 890 de 15 de outubro de 1.991.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Resolução, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1.993.

Votorantim, 10 de março de 1.993.

JORACI DE OLIVEIRA MUNIZ
Presidente

JOÃO CAU
Vice-Presidente

ÁLVARO JOSÉ LATANCE
Secretário

JOSÉ CARLOS DE SOUZA
2º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra

Dr. Edson Veronese

Diretor do Departamento de
Administração e Finanças



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110-000 - Votorantim - SP

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

MARCO DE 1.993

REFERÊNCIA

VALOR

I	Cr\$ 5.449.570,57
II	Cr\$ 7.266.093,73
III	Cr\$ 11.079.504,87
IV	Cr\$ 12.367.819,37
V	Cr\$ 14.944.448,68

OBS.: + Cr\$ 500.000,00 de abono.

ABRIL DE 1.993

REFERÊNCIA

VALOR

I	Cr\$ 6.975.450,33
II	Cr\$ 9.300.599,97
III	Cr\$ 14.181.766,23
IV	Cr\$ 15.830.808,79
V	Cr\$ 19.128.894,23

OBS.: + Cr\$ 600.000,00 de abono



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO - MARÇO/93

P A D R A O									
GRUPO	01	04	07	08	09	11	13	14	16
A	1.825.798,76	2.364.462,33	3.062.047,31	3.337.631,57	3.638.018,41	4.322.329,68	5.135.359,89	5.997.542,28	6.650.410,16
B	1.880.572,72	2.435.396,22	3.153.908,73	3.437.760,52	3.747.158,96	4.451.999,57	5.289.420,69	6.165.468,55	6.849.910,16
C	1.936.989,90	2.508.458,11	3.248.525,99	3.540.893,34	3.859.573,73	4.585.559,56	5.448.103,31	6.338.432,61	7.055.410,16
D	1.995.099,60	2.583.711,85	3.345.981,77	3.647.120,14	3.975.360,94	4.723.126,35	5.611.546,41	6.516.585,59	7.267.110,16
E	2.054.952,59	2.661.223,21	3.446.361,22	3.756.533,74	4.094.621,77	4.864.820,14	5.779.892,80	6.700.083,16	7.485.110,16
F	2.116.601,17	2.741.059,91	3.549.752,06	3.869.229,75	4.217.460,62	5.010.764,74	5.953.289,58	6.899.085,65	7.709.610,16
G	2.180.099,21	2.823.291,71	3.656.244,62	3.985.306,64	4.343.984,23	5.161.087,68	6.131.888,27	7.183.758,22	7.940.510,16
H	2.245.502,19	2.907.990,46	3.765.931,96	4.104.865,84	4.474.303,76	5.315.920,31	6.315.844,92	7.388.270,97	8.179.410,16
I	2.312.867,26	2.995.230,17	3.878.909,92	4.228.011,82	4.608.532,87	5.475.397,92	6.505.320,27	7.609.799,10	8.424.510,16
J	2.382.253,28	3.085.087,08	3.995.277,22	4.354.852,17	4.746.788,86	5.639.659,86	6.700.479,88	7.830.523,07	8.677.410,16
K	2.453.720,88	3.177.639,69	4.115.135,54	4.485.497,74	4.889.192,53	5.808.849,66	6.901.494,28	8.052.628,76	8.937.610,16
L	2.527.332,51	3.272.968,88	4.238.589,61	4.620.062,67	5.035.868,31	5.983.115,15	7.108.539,11	8.274.307,62	9.205.205,16
M	2.603.152,49	3.371.157,95	4.365.747,30	4.758.664,55	5.186.944,36	6.153.769,34	7.321.795,28	8.580.756,85	9.481.110,16
N	2.681.247,06	3.472.292,69	4.496.719,72	4.901.424,49	5.342.552,69	6.323.382,42	7.541.449,14	8.820.179,56	9.766.110,16
O	2.761.684,47	3.576.461,47	4.631.621,31	5.048.467,22	5.502.829,27	6.498.083,89	7.767.692,61	9.066.784,95	10.005.910,16
P	2.844.535,00	3.683.755,31	4.770.569,95	5.199.921,24	5.667.914,15	6.678.026,41	8.000.723,39	9.320.788,50	10.361.110,16
Q	2.929.871,05	3.794.267,97	4.913.687,05	5.355.918,88	5.837.951,57	6.836.367,20	8.240.745,09	9.582.412,16	10.672.110,16
R	3.017.767,18	3.908.096,01	5.061.097,66	5.516.596,45	6.013.090,12	7.054.268,22	8.487.967,44	9.851.884,52	10.992.110,16

	0,99
	3,19
	1,79
	5,34
	3,80
	2,66
	3,14
	2,33
	3,40
	5,75
	5,22
	4,28
	7,21
	5,33
	7,19
	8,81
	3,87
	3,99